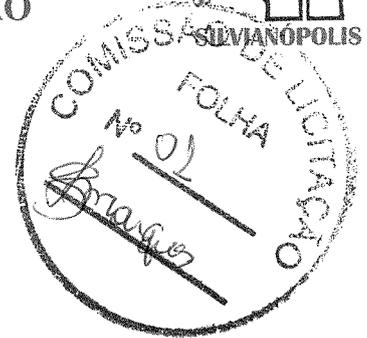




PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R.: JAÍRA RAPOSO RAMOS - CENTRO
CNPJ:18.675.942/0001-35



Ofício: 99/2021
Assunto: aquisição álcool gel
Serviço: SMS
Data: 15 de abril de 2021

Silvanópolis/MG, 15 de abril de 2021

Eu Gestora Municipal de Saúde, sr^a. Aguiivanilze de Fatima Muniz Teixeira autorizo por meio deste que seja realizada a compra 20 galões de 05 litros de álcool gel.

Considerando a necessidade deste, como item básico para a higienização e limpeza apropriada das mãos é considerada ação eficaz para redução e prevenção de infecções pela COVID-19.

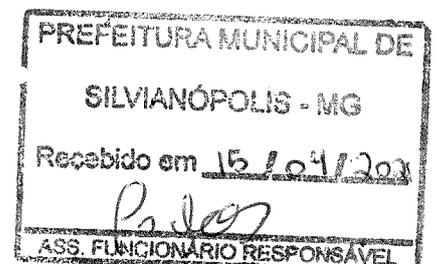
Sendo a higienização das mãos é como uma medida primária aos profissionais em todos os âmbitos da saúde, muito importante, no controle de infecções relacionadas à assistência à saúde. Por esse motivo, tem sido considerada como um dos pilares da prevenção e do controle de infecções nos serviços de saúde em período de pandemia por COVID-19.

Considerando que foram realizadas as pesquisas de preços imediata sendo que o menor valor e que atende a todos os requisitos exigidos foi o da empresa "Higial Indústria Química Ltda", pois é comprovadamente possuidora de reputação ética ético-profissional, além de praticar os preços dos produtos oferecidos de mercado e dentro da realidade econômica nacional, razões pelas justifica-se plenamente o preço no presente orçamento.

A aquisição desse produto consequentemente, proporcionam maior eficiência e segurança nos serviços de saúde, durante este período de pandemia. Anexo a este ofício, seguem os orçamentos realizados.

Antecipo agradecimentos.

Aguiivanilze de Fatima Muniz Teixeira
Secretária Municipal de Saúde



HIGIAL
Indústria Química
35 99207-0376

CNPJ: 36.758.579/0001-01

Rua Gaspar Lopes nº 71
Fama-MG

vendas3@higial.com.br

COTAÇÃO DE PREÇOS



RAZÃO SOCIAL: HIGIAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA

CNPJ: 36.75.579/0001-01

ENDEREÇO: AV. GASPAR LOPES Nº71

CEP: 37.144-000

TEL: (35) 3296-1342

EMAIL: vendas3@higial.com.br

Descrição do Produto	Quantidade	Valor R\$	Valor Total R\$
Alcool em Gel 70% Higial 5 litros	20	R\$ 31,49	R\$ 629,80

Proposta valida por 30 dias.

Fama, 15 de Abril de 2020

Elana dos Anjos Lopes Ramos
HIGIAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA

CNPJ: 36.758.579/0001-01
HIGIAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA
Av. Gaspar Lopes, 71 Centro Fama-MG
CEP: 37.144-000
(35) 3296-1342



COTAÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: LUAR EM FAMA

CNPJ: 10.870.272/0001-04

ENDEREÇO: RODOVIA PEDRO PINTO FILHO-FAMA-MG

CEP:37.144-000

TEL: (35) 3296-1342

EMAIL: vendas1@higial.com.br

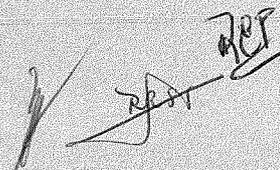


Descrição do Produto	Quantidade	Valor R\$	Valor Total R\$
Álcool em Gel 70% Higial 5 litros	20	R\$ 41,90	R\$ 838,00

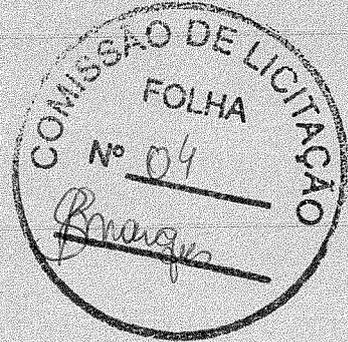
Proposta válida por 30 dias.

Fama, 15 de Abril de 2020


Cilyano Bornelli



COTAÇÃO DE PREÇOS



RAZÃO SOCIAL: LAPORE INDUSTRIA QUIMICA EIRELI

CNPJ: 36.876.427/0001-03

ENDEREÇO: RUA DOS PESCADORES Nº 541-FAMA-MG

CEP:37.144-000

TEL: (35) 3296-1342

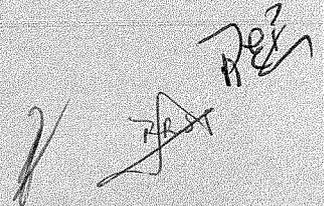
EMAIL: vendas@higial.com.br

Descrição do Produto	Quantidade	Valor R\$	Valor Total R\$
Alcool em Gel 70% Higial 5 litros	20	R\$ 43,00	R\$ 860

Proposta válida por 30 dias.

Fama, 15 de Abril de 2020


LAPORE INDUSTRIA QUIMICA EIRELI





Prefeitura Municipal de Silvianópolis

ESTADO DE MINAS GERAIS

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PEDIDO Nº 000114/2021

Situação
Processo de Aprovação

Tipo de Pedido
Compra

Pág.
1

ITENS DO PEDIDO

Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade	FORNECEDOR		FORNECEDOR		FORNECEDOR				
			Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total			
Alcool em Gel 70% - Gel Higienizador de Mãos	Galão 5 Litros	20.0000	HIGICAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA	31.4900	629.8000	LAPORE INDUSTRIA QUIMICA EIRELLI	43.0000	860.0000	LUAR EM FAMA	41.9000	838.0000



Responsável pela Cotação

Autorizado Por

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Silvianópolis
Estado de Minas Gerais
PREÇO MÉDIO

Página: 00001

PEDIDO Nº 000114/2021

Local do Pedido
02.06 - Saúde E Promoção Social

Data da Cotação
16/04/2021

ITENS DO PEDIDO

Código	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade	Qtde Orçam.	Valor Unitário	Valor Total
00000001	Álcool em Gel 70% - Gel Higienizador de Mãos	Galão 5 Litros	20,000	3	38,7967	775,93
TOTAL						775,93

Responsavel



Álcool em Gel 70%



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HIGIAL INDUSTRIA & COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
CNPJ: 36.758.579/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

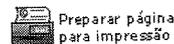
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 09:58:09 do dia 04/02/2021 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 03/08/2021.

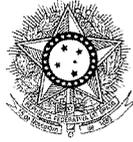
Código de controle da certidão: **A6AA.5820.B5F0.DE83**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Handwritten signatures and initials





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HIGIAL INDUSTRIA & COMERCIO DE COSMETICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.758.579/0001-01

Certidão n°: 7109157/2021

Expedição: 24/02/2021, às 14:59:14

Validade: 22/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HIGIAL INDUSTRIA & COMERCIO DE COSMETICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 36.758.579/0001-01, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Assinatura manuscrita]

100

100

100

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 36.758.579/0001-01
Razão Social: HIGIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
Endereço: RUA SILVIO JOSE DA CRUZ 336 / PITANGUEIRAS / LAMBARI / MG /
37480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2021 a 24/04/2021

Certificação Número: 2021032602390333237509

Informação obtida em 08/04/2021 14:34:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

1000

1000

1000



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31211780320

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: HIGIAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2100144229

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP
		2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

FAMA
Local

15 Fevereiro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

[Handwritten signatures and initials]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8372928 em 16/02/2021 da Empresa HIGIAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA, Nire 31211780320 e protocolo 212289659 - 15/02/2021. Autenticação: 4254F787FA4B22A4972EEE9E2F774F68756C9B95. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/228.965-9 e o código de segurança OJe5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[Signature]
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/228.965-9	MGP2100144229	15/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
027.215.076-21	ELIANA DOS ANJOS LOPES RAMOS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
HIGIAL INDUSTRIA & COMERCIO DE COSMETICOS LTDA**

1. **ELIANA DOS ANJOS LOPES RAMOS**, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Casada, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 027.215.076-21, documento de identidade MG8276923, PC, MG, com domicílio / residência a RUA FABIO LUIZ DOMINGUES, número 344, bairro / distrito PARQUE SÃO SEBASTIAO, município POCOS DE CALDAS - MINAS GERAIS, CEP 37.706-250.

Única sócia componente da sociedade empresária limitada, denominada **HIGIAL INDUSTRIA & COMERCIO DE COSMETICOS LTDA**, com sede na RUA SILVIO JOSÉ DA CRUZ, número 336, Bairro PITANGUEIRAS, município LAMBARI - MG, CEP 37.480-000, inscrita no CNPJ sob o nº36.758.579/0001-01, NIRE 31211780320, em 30/07/2020, resolve alterar e consolidar o contrato social da sociedade conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa passa a ter sua sede e foro a Rua Gaspar Lopes, nº 71, Centro, Fama – MG, CEP 37.144-000

CLÁUSULA SEGUNDA – A razão social da empresa passa a ser **HIGIAL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o novo nome empresarial **HIGIAL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** e adota como nome fantasia **HIGIAL**.
Parágrafo único. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

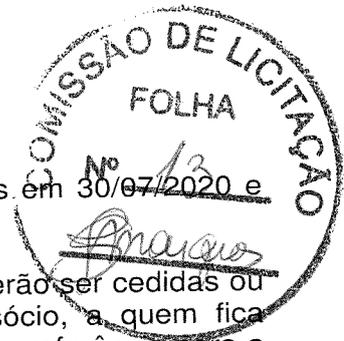
CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa possui sua sede e foro a Rua Gaspar Lopes, nº 71, Centro, Fama – MG, CEP 37.144-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto da sociedade é a FABRICACAO DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL. FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA PESSOAL E PROFISSIONAL. COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL. FABRICACAO DE SABOES E DETERGENTES SINTETICOS. FABRICACAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO. COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS.

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social é de R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais), divididos em 105.000 (Cento e Cinco Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), já totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídos entre os sócios:

ELIANA DOS ANJOS LOPES RAMOS.....105.000 quotas.....R\$ 105.000,00





CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 30/07/2020 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando a cessão delas, alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade é ser exercida pela sócia **ELIANA DOS ANJOS LOPES RAMOS**, que representa a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA OITAVA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-lo de exercer atividade empresarial, conforme artigo 1.011, §1º da Lei 10.406/2002 .

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelos sócios remanescentes ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro de ALFENAS / MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.

Fama, 15 de Fevereiro de 2021.

Eliana dos Anjos Lopes Ramos





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/228.965-9	MGP2100144229	15/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
027.215.076-21	ELIANA DOS ANJOS LOPES RAMOS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1

[Handwritten signatures and initials]







TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HIGIAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA, de NIRE 3121178032-0 e protocolado sob o número 21/228.965-9 em 15/02/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8372928, em 16/02/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Thaise Lima Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

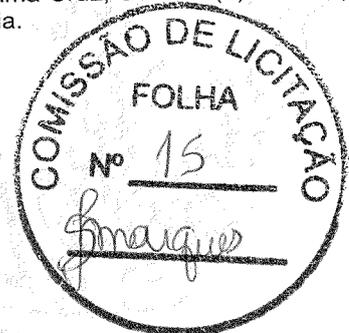
Assinante(s)	
CPF	Nome
027.215.076-21	ELIANA DOS ANJOS LOPES RAMOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
027.215.076-21	ELIANA DOS ANJOS LOPES RAMOS

Belo Horizonte, terça-feira, 16 de fevereiro de 2021

Documento assinado eletronicamente por Marcia Thaise Lima Cruz, Servidor(a) Público(a), em 16/02/2021, às 11:14 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/228.965-9.

Página 1 de 1







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. terça-feira, 16 de fevereiro de 2021







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.675.942/0001-35

PORTARIA n. 01 de 01 de Janeiro de 2021

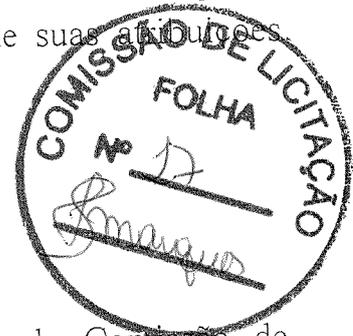
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
SERVIDORES PARA A COMPOSIÇÃO
DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal em Silvianópolis,
Estado de Minas Gerais, Gestão 2021/2024, no uso de suas atribuições
legais e em conformidade com a Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados como membros da Comissão de
Licitação da Prefeitura Municipal de Silvianópolis/MG, para o exercício
de 2020, os seguintes servidores municipais:

- 1- **Vando Fernandes Vieira**, brasileiro, funcionário público municipal,
residente e domiciliado na Rua Candido Ferreira da Silva, nº142,
bairro Morro em Silvianópolis/MG, inscrito no CPF nº. 071.605.106-
07 e portador da cédula de identidade nº13. 939.836 (SSP/MG),
como **Presidente**;
- 2- **Rosa Ester de Paiva**, brasileira, funcionária público municipal,
residente e domiciliado na Rua Rene Carneiro, nº 91, bairro Catas,
em Silvianópolis/MG, inscrita no CPF nº. 648.586.346-04 e
portadora da cédula de identidade nº MG 3.522.293 (SSP/MG),
como **Membro**;
- 3- **Renata Ribeiro dos Santos Silveira**, brasileira, funcionária público
municipal, residente e domiciliado na Rua Prof. Ladislau, nº 212,
bairro Centro, em Silvianópolis/MG, inscrita no CPF nº.
705.811.266-53 e portadora da cédula de identidade nº MG
6.984.513 (SSP/MG), como **Membro**.



Av. Dr. José Magalhães carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.560-000 – Telefone: (35) 3451-1200





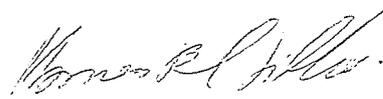
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.675.942/0001-35

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis, MG, 01 de Janeiro de 2021.


HOMERO BRASIL FILHO
Prefeito Municipal



Av. Dr. José Magalhães carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.560-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 7

PARECER JURÍDICO Nº 047/2021

ASSUNTO: aquisição de álcool em gel 70% em galão de 5 litros.

Processo dispensa emergencial nº 043/2021 – Dispensa nº 029/2021

À Comissão Permanente de Licitações



DO RELATÓRIO:

Foi submetida pelo setor de licitações do Município de Silvianópolis a esta Assessoria Jurídica o processo licitatório em epígrafe que tem como objeto aquisição de álcool em gel 70% em galão de 5 litros. A referida contratação direta é fundamentada no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979 de 2020

É o breve relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Para a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública deve-se, em regra, deflagrar a fase externa do procedimento licitatório com a publicação do edital, visando participação do maior número de interessados possíveis.

Em algumas situações, no entanto, dispensa e inexigibilidade de licitação, não há a fase externa da licitação, sendo permitida a aquisição diretamente do fornecedor que melhor atender aos interesses da Administração.

A inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, ou seja, dos casos em que não há outro fornecedor apto a prestar determinado serviço ou entregar determinado produto. **Já no caso de dispensa de licitação, mesmo havendo a viabilidade de competição, em algumas circunstâncias a legislação permite a contratação direta do fornecedor que atender da melhor forma possível os interesses da Administração.**

Regra geral, entre as hipóteses de dispensa de licitação encontra-se a prevista no art. 24, IV da Lei nº. 8666/93, que assim dispõe:

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 7

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



Quanto a aplicação do referido dispositivo, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já entendeu que o Gestor Público, uma vez comprovada e justificada a situação emergencial, pode adquirir insumos hospitalares por meio da dispensa de licitação:

[Aquisição emergencial de medicamentos] (...) numa aquisição emergencial de medicamentos, devidamente comprovada e justificada nos termos do art. 26 do diploma legal retrocitado, o gestor pode contratar com dispensa de licitação. (...) Observe-se que a aplicação dessa norma não outorga ao administrador um cheque em branco, mas visado e dirigido especificamente para socorrer determinada situação emergencial ou calamitosa, sem possibilidade de perpetuação no tempo e no espaço. Nesse pé, a Administração deve-se socorrer das exceções legais apenas em situações especialíssimas, não se esquecendo de que a imprecisão técnica, ausência de planejamento ou má administração não traduz justificativa para elidir a obrigação de licitar. (MINAS GERAIS. Tribunal de Contas. Consulta n. 667.415. Relator: cons. Moura e Castro. Sessão de 18 set. 2002).

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 3 de 7

No que tange à formalidade, há que se observar que na formalização da dispensa de licitação, deve ser aplicado, no que couber, o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, que assim dispõe:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Necessário salientar que na situação em questão, aplica-se a **Lei Federal nº 13.979 de 2020**, que “*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019*”, em que se autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da situação:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200





coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

No caso da Lei Federal nº 13.979 de 2020, a caracterização da situação emergencial ou calamitosa a justificar a dispensa é presumida, nos termos do art. 4-B, ademais, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns, admitindo-se apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado (art. 4-C e art. 4-E, respectivamente), o qual deverá conter, além de outros itens, as estimativas dos preços obtidos por meio dos seguintes parâmetros:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 5 de 7

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 6 de 7

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



A Sra. Secretária de Saúde assim justificou a necessidade da compra de 20 (vinte) galões de 05 (cinco) litros de álcool em gel:

“Considerando a necessidade deste, como item básico para a higienização e limpeza apropriada das mãos é considerada ação eficaz para redução e prevenção de infecções pela COVID/19.

Sendo a higienização das mãos é como uma medida primária aos profissionais em todos os âmbitos da saúde, muito importante o controle de infecções relacionadas à assistência à saúde. Por esse motivo, tem sido considerada como um dos pilares da prevenção e do controle de infecções nos serviços de saúde em período de pandemia por COVID-19.”

No caso em apreço, verifica-se que a situação apresentada de fato exige da Administração a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de ocasionar prejuízo ou comprometer direitos fundamentais dos cidadãos/usuários do Sistema Único de Saúde de Silvianópolis, assim, a contratação direta pretendida, fundamentada na Lei Federal nº 13.979 de 2020, se mostra o modo mais adequado,

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 7 de 7

efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado que ameaça um direito fundamental.

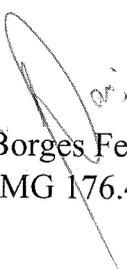
Assim, diante da justificativa apresentada pela Secretária de Saúde de Silvianópolis, verifica-se a caracterização da situação de urgência que justifica a contratação, aplicando-se ao caso o disposto no art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93 e no art. 4ª Lei Federal nº 13.979 de 2020.

Em pesquisa de preços, o menor valor apurado foi da empresa “**Higial Indústria Química LTDA**”.

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, s.m.j., presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e pelo art. 4ª Lei Federal nº 13.979 de 2020, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, o qual seja, a compra de 20 (vinte) galões de 05 (cinco) litros de álcool em gel da empresa Higial Indústria Química LTDA, CNPJ nº 36.758.579/0001-01

Silvianópolis, MG, 15 de abril de 2021


Davi Borges Ferraz
OAB/MG 176.409



Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
- CONTRATAÇÃO DIRETA - EMERGENCIAL
ENTREGA IMEDIATA

DATA:
15/04/2021

Processo nº 043/2021
Dispensa nº 029/2021

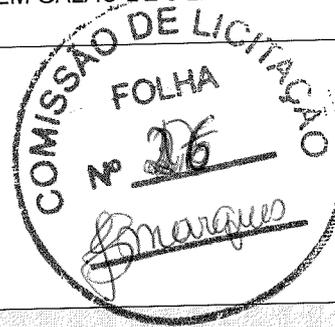
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL 70% EM GALÃO DE 5-LITROS.

VALOR:

SOLICITAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R\$629,80
(Seiscentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)


Aguivani de Fátima Muniz Teixeira
Secretária Municipal de Saúde.



DADOS DA CONTRATADA

EMPRESA: HIGIAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 36.758.5790/0001-01, AVENIDA: GASPAR LOPES, 71- BAIRRO: CENTRO. FAMA-MG.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, art. 24, art. 4º Lei nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 018 de 18 de março de 2020

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

Em virtude da necessidade, a aquisição do material, caracteriza-se a necessidade da situação emergencial, para atender o setor da saúde em atendimento à população do Município, uma vez que os profissionais da saúde ao enfrentarem a pandemia, os cuidados tornam-se indispensáveis, assim como a prevenção com a própria saúde e na prevenção dos que necessitam dos atendimentos, para que não venha ocorrer contaminação. Portanto os profissionais ao permanecerem nos atendimentos dos setores públicos, nesta situação emergencial em que o mundo vivencia, está relacionada a necessidade de garantias fundamentais, mormente em relação à saúde, corolário do direito à vida.

Assim o direito à saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do Ente público municipal e uma garantia de todo o cidadão deste município.

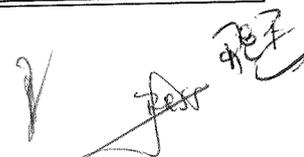
O caso revela efetiva situação de emergência, uma vez que, a população do Município não pode prescindir dos serviços médicos, farmacêuticos, dentistas, agentes da saúde e todos aqueles que atuam nesta classe da saúde pública, sob pena de restringir direitos fundamentais dos munícipes, o que implicaria em grave afronta ao interesse coletivo. Portanto, a aquisição direta por dispensa voltada a pandemia, encontra respaldo no Art. 4º Lei nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 e Decreto nº 018 de 18 de março de 2020.

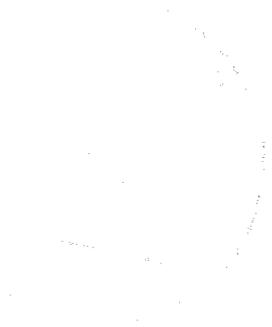
RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

Trata-se de empresa com preços ofertados de mercado, escolha pela qual ofertou o menor preço possuindo documentação necessária para a efetivação da solicitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Informamos que o preço praticado pela empresa HIGIAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA, estão amparados na pesquisa realizada, sendo compatível com o valor de mercado praticado atualmente, tendo o menor preço, no valor de R\$31,49 (Trinta e um reais e quarenta e nove centavos) por unidade, totalizando o valor da aquisição de R\$629,80 (seiscentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)





1

2

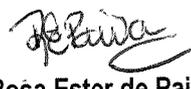
PRAZO: Entrega imediata	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA  Marcia Beraldo Tesoureira	 Dotação Orçamentária: 02.06.01.10.122.0013.2100-3.3.90.30.00 – Material de Consumo  Renata Ribeiro dos Santos Silveira CRC/MG- 70.682/0-5
---------------------------------------	--	---

APROVAÇÃO DA C.P.L.: Portaria nº 002/2021 de 01 de janeiro de 2021.

Em conformidade com o Ofício nº 25/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a pesquisa de preço realizada, deferimento do Sr. Prefeito Municipal, análise da documentação fiscal da empresa, na necessidade da contratação e, em concordância com o Parecer Jurídico, julga os termos da documentação apta para a referida aquisição.


Vando Fernandes Vieira
Presidente CPL


Renata Ribeiro dos Santos Silveira
Membro


Rosa Ester de Paiva
Membro

RATIFICAÇÃO DO ATO

HOMERO BRASIL FILHO
PREFEITO DE SILVIANÓPOLIS (MG)
DATA: 15 de Abril de 2021.

ESPAÇO RESERVADO PARA PUBLICAÇÃO

Publicação no quadro de aviso da Prefeitura conforme Lei Orgânica Municipal – Artigo nº 108

Publicação: <http://www.silvianopolis.mg.gov.br/licita.cfm>





MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS - MG

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro CEP: 37.560.000 - Fone (035 3451.1200).
18.675.942/0001-35

EXTRATO COMPRA EMERGENCIAL

Emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19

Processo Dispensa Emergencial nº 043/2021 Dispensa nº 029/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL 70% EM GALÃO DE 5 LITROS.

HIGIAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 36.758.579/0001-01, sediada à Av. Gaspar Lopes, 71- Bairro: Centro, Fama-MG.

Valor R\$ 629,80.

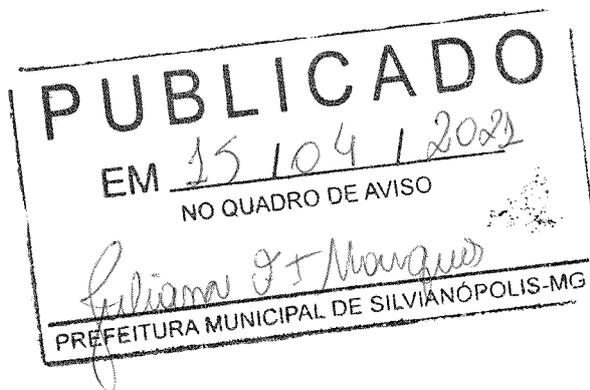
Dotação Orçamentária: 02.06.01.10.122.0013.2100-3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ENTREGA IMEDIATA

Silvianópolis/MG 15/04/2021

Aguiavanilze de Fátima Muniz Teixeira
Secretária Municipal de Saúde

Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS - MG

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro CEP: 37.560.000 - Fone (035 3451.1200).
18.675.942/0001-35

EXTRATO COMPRA EMERGENCIAL

Emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19

Processo Dispensa Emergencial nº 043/2021 Dispensa nº 029/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL 70% EM GALÃO DE 5 LITROS.

HIGIAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 36.758.579/0001-01, sediada à Av. Gaspar Lopes, 71- Bairro: Centro, Fama-MG.

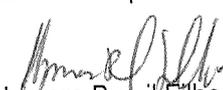
Valor R\$ 629,80.

Dotação Orçamentária: 02.06.01.10.122.0013.2100-3.3.90.30.00 – Material de Consumo

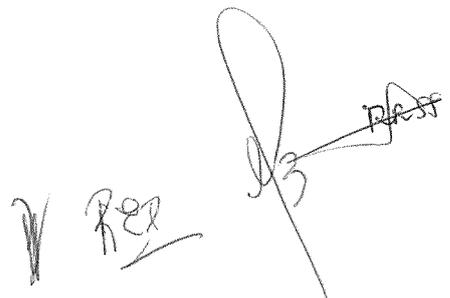
ENTREGA IMEDIATA

Silvianópolis/MG 15/04/2021


Aguivanilze de Fátima Muniz Teixeira
Secretária Municipal de Saúde


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal









Prefeitura Municipal de Silvianópolis
Estado de Minas Gerais
ORDEM DE SERVIÇO / COMPRAS

ORDEM DE
SERVIÇO / COMPRA
000500/2021

DADOS DA ENTIDADE / ORGÃO

Endereço: Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, 33 - Centro
Silvianópolis, Minas Gerais, Brasil- C.E.P : 37560-000
C.N.P.J.: 18.675.942/0001-35
Telefone: (35)34511200 Fax: (35)34511438

Processo de Compra 000043/2021	Modalidade de Licitação Dispensa	Numero da Licitação 000029/2021	Data da Licitação 15/04/2021	Contrato	Tipo
-----------------------------------	-------------------------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------	------

Ficha Orçamentária: 00218 (Fonte: 154)
Projeto Atividade: 2100 - Enfrentamento da Emergência COVID19
Natureza: 3.3.9.0.30.00 - Material De Consumo



Condição de Pagamento: Pagamento na Entrega
Prazo de Entrega: Imediato após a contratação
Garantia:
Assistência Técnica

Fornecedor: 003987 - HIGIAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA
Endereço: Avenida GASPAR LOPES, 71 - Centro
Fama, Minas Gerais, Brasil - C.E.P : 37.138-000
CNPJ: 36.758.579/0001-01 Inscrição Estadual:
Telefone: Fax:
Email: Banco:
Conta p/ Pagamento.....:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	Álcool em Gel 70% - Gel Higienizador de Mãos	Galão 5 Litros	20,0000	31,4900	629,8000
TOTAL					629,80

Valor.....: R\$ 629,80 (Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Oitenta Centavos)

SETOR CONTÁBIL Contabilidade

OBSERVAÇÃO : Favor informar nas notas fiscais o número desta ordem de compra e o número da ordem de fornecimento.

Silvianópolis-MG, 15 de Abril de 2021

J. Marques

Compras e Licitação

